

Lei nº-61 de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 20.205.000,00 (vinte milhões, duzentos e cinco mil cruzeiros), a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Sebastião do Costa Camargo, Prefeito municipal de Caiçua, Município de Cabanduba, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Caiçua, Decretou e em Sanção e Promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo de importância de Cr\$ 20.205.000,00 (vinte milhões, duzentos e cinco mil cruzeiros), destinada, parte constituida de Cr\$ 15.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a execução do Serviço de abastecimento de água do sítio do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e Cr\$ 5.205.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinco mil cruzeiros) ao custo de "obra de expediente" instituída pela Resolução GESP. 69-6/64.

Artigo 2º. Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições -

adotadas em operação dessa natureza e de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 10⁰ (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação de 30- (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo; b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o acréscimo durante o período de atraso; c) garantia das rendas provenientes dos Jucos de execução dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem integrais pela União; d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes;

Artigo 3º. As luz orçamentárias consignadas serão especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais;

Artigo 4º. Para o efeito da garantia

mencionada na alínea "c"; parágrafo inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água, que passarão a ser arrecadadas na forma do parágrafo seguinte: - A Prefeitura Municipal depositará na Agência Local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de execução do serviço de abastecimento de água cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-a do que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros nominais sobre o saldo e virtualmente existentes e apurados mês a mês; e credora e autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao do respectivo vencimento.

§ 1º. O acréscimo da taxa de execução do serviço de abastecimento de água, no município, será lançado pelo Poder Executivo, na forma de parágrafo subsequente, sobre todos os imóveis, com base na tabela de imóveis rurais, pela rede de consumo de água.

§ 2º. A taxa de execução do serviço, deverá ser regulamentada por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até sessenta (60) dias após o recebimento de primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei, e deverá ser acrescida de multa de Cr\$ 32,20 (trinta e dois cruzeiros e vinte centavos), por metro linear-

de construção.

Artigo 5º. A taxa média mensal remuneratória do serviço de consumo de água a ser cobrada a penas dos usuários, deverá ser regulamentada, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo atingir o valor inferior ao necessário para cobrir a manutenção, mediante estudo econômico e financeiro.

Artigo 6º. Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento de contribuições de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, a contribuição de quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento de quota do imposto de consumo atribuído pela União, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que recebe, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 7º. Fica igualmente a Prefeitura municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

§ Único. O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para o serviço dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento

de Obras Sanitárias da secretaria dos serviços e Obras públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do município, e obedecendo às especificações construtoras do orçamento já elaborado.

Artigo 8º: Fica aberto na Contadoria municipal um crédito especial de $\text{R}\$ 1.459.000,00$ (hum milhão, quatrocentos e noventa mil cruzeiros), com vigência de seis (6) meses para ocorrer às despesas de escrituras e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive do pagamento de juros, sobre as importâncias que forem elevadas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ UNICO: O valor do presente crédito será coberto com o excedente de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 9º: Fica igualmente aberto na Contadoria municipal crédito especial de $\text{R}\$ 15.000.000,00$ (quinze milhões de cruzeiros), com vigência de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

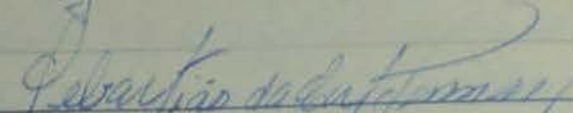
§ 1º: O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta Lei.


§ 2º: O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 10º: Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Catiçara, em 23 de julho de 1964.


Sebastião da Costa Camargo
Prefeito Municipal


Elzio Volejo
Secretário